



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

4ª Comissão Disciplinar
Processo nº 177/2022

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos, a 4ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina decidiu por unanimidade de votos, conhecer da denúncia e por maioria de votos, condenar o Esporte Clube Próspera ao pagamento de multa pecuniária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) com fundamento no artigo 223 do CBJD, divergindo na dosimetria o auditor Patrick Jairo de Souza que votou pela aplicação de multa pecuniária no valor de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais) e o auditor presidente Mauricio Chedid dos Santos, que votou pela aplicação de multa pecuniária no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), com o prazo de até 15 (quinze) dias para o pagamento da multa;

Participaram do julgamento os Auditores Dr. Mauricio Chedid dos Santos (Presidente), Dr. Marcelo Coelho Haviaras (Relator), Dr. Patrick Jairo de Souza, Dr. Alberto Luís Calgaro e Dr. João Marcos Mouzartt Francisco.

Balneário Camboriú (SC), 05 de julho de 2022.

Marcelo Coelho Haviaras
Auditor Relator

Maurício Chedid dos Santos
Auditor Presidente

VOTO

4ª Comissão Disciplinar
Processo nº 177/2022
TJD/SC: ESPORTE CLUBE PRÓSPERA
AUDITOR RELATOR: MARCELO COELHO HAVIARAS

I – RELATÓRIO:

Trata-se o processo, de denúncia oferecida pela Procuradoria de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina em face do Esporte Clube Próspera em razão de inadimplência junto a este Tribunal, decorrente penalidade aplicada à referida entidade de prática desportiva.

A secretaria do TJD/Fut/SC expediu certidão (fls. 2) em 24 de junho de 2022, seguintes termos:

“Certifico que a E.P.D Esporte Clube Próspera, encontra-se inadimplente com este Tribunal.

Informo que, até a presente data, não ha registro de pagamento em relação ao processo nº109/2022.”

Juntamente com a referida certidão, juntou relatório (fls. 3) onde consta o valor em aberto, com vencimento em 15/06/2022, referente ao processo nº 109/2022, no importe de 400,00 (quatrocentos reais).

A procuradoria de Justiça Desportiva ofereceu denúncia em 24/06/2022 (fls. 6-7), denunciando a E.P.D. por violação ao artigo 223 do CBJD/2009, c/c com o artigo 53, § único do RGC/2021, bem como, requereu a suspensão preventiva da entidade por 30 (trinta dias), com fundamento no art. 35 do CBJD 2019.

Recebida a denúncia pelo Excelentíssimo Presidente deste Tribunal, em despacho (fls. 8) datado de 27/06/2022 indeferiu o requerimento de suspensão da entidade de prática desportiva, encaminhando os autos a esta comissão disciplinar para julgamento, sendo este auditor designado como relator.

Houve a regular citação da entidade de prática desportiva (fls. 09), com apresentação de defesa oral na sessão de julgamento realizada no dia 05/07/2022.

Analisando os antecedentes da entidade de prática desportiva, verificou-se do relatório de fls. 12-14, que além do débito objeto da denúncia referente ao processo nº 109/2022 no valor de R\$ 400,00, existem mais 12 condenações à referida entidade com os valores referente as condenações pecuniárias em aberto, conforme se verifica na relação a seguir:

- 1- **022/2022** (Artigo: 206, Valor Pecúnia: R\$ 500,00 vencida em 15/03/2022);
- 2- **034/2022** (Artigo: 206, Valor Pecúnia: R\$ 500,00 vencida em 27/03/2022);
- 3- **076/2022** (Artigo: 191 c/c 182, Valor Pecúnia: R\$ 600,00 vencida em 18/05/2022 e mantida pelo tribunal pleno vencida em 03/06/2022)
- 4- **077/2022** (Artigo: 191 c/c 182, Valor Pecúnia: R\$ 600,00 vencida em 18/05/2022 e mantida pelo tribunal pleno vencida em 03/06/2022);
- 5- **084/2022** (Artigo: 191, Valor Pecúnia: R\$ 200,00 vencida em 25/05/2022);
- 6- **087/2022** (Artigo: 203, Valor Pecúnia: R\$ 200,00 vencida em 25/05/2022);
- 7- **109/2022** (Artigo: 214, Valor Pecúnia: R\$ 400,00 vencida em 15/06/2022);
- 8- **123/2022** (Artigo: 191, Valor Pecúnia: R\$ 600,00 vencida em 29/06/2022);
- 9- **124/2022** (Artigo: 191, Valor Pecúnia: R\$ 600,00 vencida em 29/06/2022);
- 10- **126/2022** (Artigo: 191, Valor Pecúnia: R\$ 600,00 vencida em 29/06/2022);
- 11- **136/2022** (Artigo: 223, Valor Pecúnia: R\$ 600,00 vencida em 29/06/2022);
- 12- **143/2022** (Artigo: 191 c/c 182, Valor Pecúnia: R\$ 600,00 vencida em 29/06/2022);
- 13- **149/2022** (Artigo: 206 c/c 182, Valor Pecúnia: R\$ 1.860,00 vencida em 01/07/2022);

Por fim, após análise do relatório, constatou-se um débito vinculado a E.P.D. junto a este Tribunal, no importe total de R\$ 7.860,00 (sete mil oitocentos e sessenta reais).

É O relatório.

II – VOTO:

Em sessão realizada no dia 05/07/2022 às 19hs, devidamente intimada às partes foi realizado o julgamento do processo em epígrafe.

Após leitura do relatório, foi oportunizado prazo de dez minutos, nos termos do art. 125 do CBJD, para a douta procuradoria e sucessivamente ao advogado de defesa para sustentação oral apresentando suas razões.

Em sustentação, aduziu o procurador da entidade denunciada, acerca das dificuldades financeiras da associação, informando que a mesma está em busca de recursos para efetuar os pagamentos das pecúnias em aberto, requerendo ao final a absolvição e sucessivamente a aplicação da pena mínima.

O artigo 223 do CBJD é cristalino em relação ao tema, senão vejamos:

“Art. 223. Deixar de cumprir ou retardar o cumprimento de decisão, resolução, transação disciplinar desportiva ou determinação da Justiça Desportiva”

Neste sentido a defesa é confessa quanto ao inadimplemento, admitindo os débitos em aberto em razão das dificuldades financeiras que assolam a entidade denunciada. Da mesma forma, não apresentou comprovação do pagamento em relação ao processo objeto da denúncia (processo n° 109/2022 no importe de R\$ 400,00) ou requerimento para parcelamento do débito, nos termos do § 3° do art. 176-A do CBJD.

Assim, considerando a comprovação do inadimplemento, bem como, o não pagamento da multa pecuniária objeto da denúncia, não resta alternativa senão a condenação da E.P.D as penalidades previstas no art. 223 do CNJD.

Por fim, em relação ao valor da multa pecuniária arbitrada, apesar de entender o momento e as dificuldades financeiras da entidade de prática desportiva, este Tribunal não pode compactuar com os reiterados descumprimentos às decisões aqui proferidas, razão pela qual, entendo ser aplicável o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Ante o exposto, conheço da denúncia formulada pela Procuradoria do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de SC, para com fulcro no art. 223 c/c art. 53 do RGC/2021, do CBJD, condenar o Esporte Clube Próspera a penalidade da aplicação de multa prevista no dispositivo supracitado, fixando o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), a serem pagos em 15 (quinze) dias.

É como voto,

Balneário Camboriú/SC, 05 de julho de 2022.

Marcelo Coelho Haviaras
Auditor Relator